

Art. 18 - O credenciamento de instituições, para os fins desta Portaria, não gerará para a RJPREV, em nenhuma hipótese, a obrigação de alocar ou manter alocados recursos nos fundos de investimentos sob gestão destas instituições.

Art. 19 - Caso alguma instituição convocada ao credenciamento não atenda à convocação, serão realizados os seguintes processos:

I. os fundos de investimentos desta instituição serão desconsiderados para fins de classificação.

II. obedecida a ordem de classificação disposta no artigo 14, serão habilitados os fundos de investimentos de outras instituições para os Grupos aos quais pertenciam os fundos descritos no parágrafo anterior, até que se atinja novamente o número de 3 (três) instituições credenciadas.

Art. 20 - A lista das instituições credenciadas será publicada na página eletrônica da RJPREV e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 21 - Uma vez que a instituição tenha sido credenciada, a RJPREV poderá alocar em outros fundos de investimentos desta instituição, desde que seja de relevante interesse da Fundação e que tenham a aprovação do Comitê de Investimentos da RJPREV, observada a Política de Investimentos vigente.

Art. 22 - Desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos da RJPREV, as aplicações nos fundos de investimentos sob gestão das instituições financeiras existentes que vierem a ser descredenciada no final do período anual, poderão ser mantidas ou resgatadas de acordo com análise comparativa de risco e retorno com outras opções de investimentos, não podendo as instituições financeiras receber nenhum recurso adicional durante o período em que se mantiver descredenciada.

Art. 23 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da RJPREV.

Art. 24 - Esta Portaria revoga e substitui a Portaria nº 03, de 13 de fevereiro de 2017, entrando em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2021

RODRIGO RIBEIRO DA LUZ
Diretor-Presidente

Id: 2295952

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 28.01.2021

PROCESSO Nº SEI-220008/001396/2020 - Nos termos do art. 4º, Inciso XX e XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICO** os itens do Pregão Eletrônico nº 06/2020 Prestação de Serviços de Copeiragem, à Empresa PRÁTICA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA e **HOMÓLOGO** o resultado do referido certame.

Id: 2295880

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PREGOEIRA DE 02.02.2021

PROCESSO Nº SEI-220008/001523/2020 - Nos termos do art.4º, Inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICO** os itens do Pregão Eletrônico nº 06/2020 Prestação de Serviços de Recepção à Empresa AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ nº 15.144.531/0001-25.

DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 02.02.2021

PROCESSO Nº SEI-220008/001523/2020 - Nos termos do art. 4º, Inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, **HOMÓLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2020 - Prestação de Serviços de Recepção.

Id: 2295879

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DE 02/02/2021

PROCESSO Nº SEI-170002/001712/2020 - PE 005/2020 - Contratação de empresa, por meio de licitação, no Ramo de Engenharia para a execução de Serviços de Reforma Parcial sem Acréscimos no **Conjunto Habitacional Rua da Gazela, HOMÓLOGO** a licitação em modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020, relativo ao processo em referência, sendo vencedora a empresa Serve-Rio Serviços Especializados Ltda.

Id: 2295804

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPM/SECC Nº 1015 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, Rogério Figueiredo de Lacerda e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, Nicola Moreira Miccione, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.000 de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; com a Lei nº 9185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2021; com o Decreto nº 47.433 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-350102/000146/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/01/2021 até 31/12/2021.

III - De/Concedente: Secretaria de Estado da Polícia Militar do Rio de Janeiro

UO: 51010 - Secretaria de Estado da Polícia Militar do Rio de Janeiro

UG: 261100 - Secretaria de Estado da Polícia Militar do Rio de Janeiro

IV - PARA/Executante: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil.

UO: 14020 - Subsecretaria Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil- SUBG

UG: 390200 - Subsecretaria Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBG

V - CRÉDITO:

P.T. 26.110.1.06.122.0002.2016 - Manutenção das Atividades Operacionais/Administrativas

Natureza de Despesa: 3390.00

Fonte: 100

Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021

ComGer ROGÉRIO FIGUEIREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2296066

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1016 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

SUBSTITUI MEMBRO DESIGNADO PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, do Decreto Lei nº 92, de 06 de maio de 1975, pelo art. 11, inc. II, do Decreto nº 913, de 30 de setembro de 1976, o previsto no art. 72, das Instruções Gerais para Publicações da PMERJ (IG-1), na Deliberação TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-350523/000071/2021, e

CONSIDERANDO a Criação da Comissão Permanente de Tomada de Contas e de Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM e a designação dos Membros da Comissão, através da Resolução SEPM nº 869, de 13 de novembro de 2020, conforme Processo nº SEI-350523/001404/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir um membro relacionado na Resolução SEPM nº 869, de 13 de novembro de 2020, para compor Comissão Permanente de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da SEPM, para funcionar nos processos a serem instaurados no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM.

§ 1º - A Comissão será formada por três integrantes, sendo presidida por um Coronel PM da ativa e tendo por membros, dois outros Coronéis ou Tenentes Coronéis PM da ativa.

§ 2º - Os membros da Comissão, de que trata este artigo, não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas e nem integrar o quadro de servidores dos órgãos de controle interno, devendo, para tanto, firmar declaração específica, a que alude o parágrafo único do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017.

Art. 2º - Compete à Comissão instruir e conduzir as Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais instauradas para apurar a responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário, conforme o previsto nos arts. 8º e 10, da Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990, observadas, dentre outras, as normas contidas na Deliberação TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017.

Art. 3º - A Comissão, que se refere o art. 1º desta Resolução será composta pelos seguintes Oficiais Superiores, sob a Presidência do primeiro:

CEL PM RG 53.522 ARI JORGE ALVES DOS SANTOS, ID nº 01112765786;

TEN CEL PM RG 54.613 MÁRCIO DOS SANTOS GUIMARÃES, ID nº 03318251712; e,

TEN CEL PM LORIVAL BELITARDO DE CARVALHO JUNIOR, ID nº 07045893701

Parágrafo Único - A presente designação tem a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período pelo Titular da Pasta.

Art. 4º - O Presidente da Comissão designará um dos membros para atuar como Relator, bem como, oficiará ao Titular da Pasta solicitando a designação de um Perito Contábil para atuar no processo.

Art. 5º - O Presidente, em seus impedimentos legais, será substituído por um dos membros da Comissão.

Parágrafo Único - A ausência de quaisquer membros não obstará o regular andamento da instrução processual.

Art. 6º - As tomadas de contas deverão ser instruídas com os elementos constantes dos Anexos da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, bem como, pelos elencados no art. 12, da Instrução Normativa - IN AGE nº 22/1013.

Art. 7º - Os trabalhos para a organização, instrução e elaboração do Relatório da Comissão, na forma da legislação em vigor, deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da publicação da instauração da tomada de contas no DOERJ, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único - A Comissão poderá se reunir em qualquer OPM da corporação, devendo relatar à Controladoria da SEPM quaisquer óbices ao regular andamento dos processos de tomadas de contas.

Art. 8º - Os autos da tomada de contas serão encaminhados pelo Presidente da Comissão à Controladoria da SEPM que terá o prazo de 20 (vinte) dias consecutivos para a emissão de relatório e certificação, pela Seção de Controle Interno, e adoção das demais providências para o seu prosseguimento, observando o prazo final do Titular da Pasta de 120 (cento e vinte) dias ou 180 (cento e oitenta) dias, conforme o previsto no art. 12, incisos I e II da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017.

Parágrafo Único - O encaminhamento dos autos do processo de Tomada de Contas ou de Tomada de Contas Especial pela Comissão à Controladoria da SEPM deverá ser feito por meio eletrônico restrito, através do Sistema SEI. Os autos físicos deverão ser encaminhados à Controladoria da SEPM para fins de arquivo, no mesmo prazo.

Art. 9º - A Controladoria da SEPM e a Subsecretaria de Gestão administrativa deverão indicar aos membros da Comissão os cursos necessários, com vistas ao seu aperfeiçoamento, ficando estes comprometidos a realizá-los.

Art. 10 - Havendo necessidade, o Secretário de Estado de Polícia Militar poderá designar Comissão Extraordinária de Tomada de Contas ou de Tomada de Contas Especial.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2021

ROGÉRIO FIGUEIREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2295896

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETARIO DE 28/01/2021

PROCESSO Nº SEI-350070/002175/2020 - 2º SGT PM RG 64.588 JOSE CARLOS RANGEL FILHO - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 08/09/2020.

PROCESSO Nº SEI-350070/002171/2020 - SUBTEN PM RG 56.689 MARIO SERGIO DA SILVA GALLIER - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 20/08/2020.

Id: 2295873

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETARIO DE 01/02/2021

PROCESSO Nº SEI-350045/000272/2021 - 1º SGT PM RG 59.220 ALEX PIRES CONTI DE SOUZA - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 04/01/2021.

PROCESSO Nº SEI-350108/000638/2021 - SUBTEN PM RG 54.862 SILVIA REGINA GONCALVES DOS SANTOS - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 13/01/2021.

Id: 2295874

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETARIO DE 17/12/2020

***PROCESSO Nº SEI-350033/002089/2020** - 1º SGT PM RG 60.971 LUIS CLAUDIO SILVA - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 18/08/2020. *Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 18/01/2021.

Id: 2295875

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

APOSTILA DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 25/01/2021

CONTRATO Nº 303/2020 - FUSPOM, SEI-350207/000210/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ: 58.295.213/0021-11, RELATIVO A SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, DE ACORDO COM O DOC 12794479, DO HPM/NIT. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARCO EM "C" PARA A RADIOLOGIA. ONDE SE LÊ: FISCALIS DO CONTRATO: Maj Med PM RG: 76.555 Fabiana Brito (HPM/NIT). LEIA-SE: FISCALIS DO CONTRATO: Cb PM RG 95.676 Rubens e 2º SGT PM RG 70.972 Oliveira (HPM/NIT).

Id: 2295970

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 03.02.2021

PROCESSO Nº E-09/108/206/2015 (SEI-350207/000427/2020 - AUTORIZO a despesa referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, assessoria científica com o respectivo fornecimento de peças de reposição para uso nas máquinas processadoras de Raio X da marca MACROTEC (Pregão Eletrônico nº 024/2016), em favor da Empresa TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, no valor total de R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais), em decorrência do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2017.

Id: 2295988

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA GERAL DE PESSOAL DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO DA DIRETORA DE 22/01/2021

PROCESSO Nº SEI-350088/000095/2021 - MARIA PAULA GABREIRA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 00/1201.595-4, ID. 2459562-4. **FIXADOS** seus proventos mensais de inatividade em R\$ 1.330,20 de acordo com o art. 40, §1º, III alínea "b" da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003), na proporcionalidade do tempo de serviço/ contribuição de 9.317/10.950 dias, com validade a contar de 06/08/2020.

Id: 2295901